



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

INTERESSADA: Universal Educação e Projetos Ltda.		
EMENTA: Credencia o Centro de Educação Apoena para ministrar Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio e reconhece os Cursos Técnico em Administração e Técnico em Segurança do Trabalho, na sede da Escola São Rafael, localizada na Avenida do Imperador, 1490, Centro, nesta capital, até 31 de dezembro de 2009 e dá outras providências.		
RELATORA: Meirecele Calíope Leitinho		
SPU Nº: 06153490-0	PARECER Nº: 0608/2006	APROVADO EM: 14.12.2006

I – RELATÓRIO

Daniel Farias Silveira, sócio-administrador da Universal Educação e Projetos Ltda, solicitou o credenciamento do Centro de Educação Apoena, instituição por ela mantida, para ministrar cursos de educação profissional técnica de nível médio e o reconhecimento dos cursos: Técnico em Administração, NIC 23003352/2006-60 e Técnico em Segurança do Trabalho, NIC 23004555/2004-10.

Para proceder à verificação prévia no Centro de Educação Apoena, a presidente do Conselho de Educação, professora Guaraciara Barros Leal, designou o professor Pedro Augusto Lopes Pontes (Portaria nº 115/2006) que avaliou o Curso Técnico em Administração, e o professor Francisco das Chagas Neto (Portaria nº 125/2006) que avaliou o Curso Técnico em Segurança do Trabalho. Os relatórios elaborados pelos dois especialistas subsidiaram a elaboração deste Parecer, assim como os resultados das análises, efetivadas pela relatora, realizada sobre os documentos contidos no processo enviado ao CEC pela instituição solicitante, Universal Educação e Projetos Ltda, com CNPJ 03670574/0001-65.

a) em relação ao credenciamento da Instituição:

Em relação ao credenciamento solicitado, o Centro de Educação Apoena enviou seu Projeto Pedagógico Institucional (PPI), com os seguintes itens: a missão da instituição, os objetivos, as metodologias de ensino, as instalações, a biblioteca, o corpo administrativo habilitado para o cargo que exercem e relação do corpo docente.

É uma proposta prescritiva bem estruturada, centrada no desenvolvimento de cursos profissionais, aliando o desenvolvimento de competências técnicas com o desenvolvimento da cidadania.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer nº 0608/2006

Na nossa análise a missão e os objetivos do Projeto poderiam ter uma maior especificidade, dando uma identidade, uma cor local à instituição, que deveria explicitar com mais ênfase a sua tarefa de formar profissionais qualificados capazes de intervir no desenvolvimento sócio-econômico do Estado do Ceará.

As instalações alocadas para o funcionamento dos cursos objeto deste Parecer foram consideradas pelo especialista parcialmente satisfatórias, devendo ser ampliadas e ser objeto de cuidados especiais quando do início dos cursos.

A escola tem cantina, auditório, sala de professores, banheiros adequados e espaço de lazer (documentado em fotografia).

A assessoria técnica, ao analisar os documentos do processo, detectou a necessidade de dados complementares sobre o Plano do Curso, em relação ao corpo docente e homologação do regimento do Centro de Educação Apoena; tal fato gerou diligência que foi cumprida pela instituição solicitante, estando assim, o Regimento Escolar homologado.

b) em relação ao reconhecimento do Curso Técnico em Administração:

O processo foi analisado pela Assessoria Técnica da Câmara de Educação Superior e Profissional – CESP deste Conselho de Educação que listou todos os documentos, teceu considerações sobre o Plano do Curso, os convênios propostos para campo de estágio, o corpo docente, a biblioteca e as instalações.

Dessa análise resultou um pedido de diligência para complementação de dados nos itens citados anteriormente, sendo essa diligência cumprida de forma satisfatória pela Instituição interessada.

O processo foi então encaminhado ao especialista indicado para avaliar as condições de oferta do Curso que efetivou visita *in loco* e elaborou um relatório, com as considerações que se seguem:

Quanto à proposta curricular do curso, pode-se afirmar que ela está organizada em dois módulos, com carga horária de 800 horas e agregado a esses módulos, o estágio curricular com 200 horas; é uma proposta que atende às recomendações contidas na Resolução CNE/CEB nº 04/1999.

Ela assim se configura:



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer nº 0608/2006

MATRIZ CURRICULAR

MÓDULO I		C/H
1.	Sociologia do Trabalho	20
2.	Princípios da Administração	60
3.	Direito e Legislação	20
4.	Fundamentos da Estatística e da Matemática Básica	40
5.	Comunicação Empresarial	40
6.	Informática Aplicada	40
7.	Organização, Sistemas e Métodos (O & M)	80
8.	Contabilidade Geral	80
SUBTOTAL		380

MÓDULO II		C/H
9.	Administração de Marketing	80
10.	Administração da Produção e Materiais	80
11.	Administração de Recursos Humanos	80
12.	Matemática Financeira	60
13.	Gestão e Sistemas da Qualidade	40
14.	Contabilidade Gerencial	40
15.	Ética e Responsabilidade Social	40
SUBTOTAL		420
Estágio		200

CARGA HORÁRIA GERAL	HORAS
Unidades de Estudo	800
Estágio Supervisionado	200
TOTAL GERAL	1.000

É uma proposta coerente com as diretrizes curriculares nacionais para a educação profissional, que propõe uma organização modular para Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, estágio curricular e definição de competências e habilidades como elementos estruturantes do currículo, cumprindo também as determinações da Resolução CNE/CEB nº 04/1999.

O corpo docente do curso é composto por oito professores com formação em nível superior (Bacharelado), sendo dois deles, com Licenciatura.

O ideal seria que todos os professores fossem habilitados para ministrarem cursos na área de Administração; como licenciatura ofertada em Programas Específicos de Formação Pedagógica, porém, ainda, não é uma realidade concreta na área.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer nº 0608/2006

As instalações do curso, que são parte da estrutura física da Escola São Rafael, foram alocadas para o desenvolvimento do Curso e segundo o especialista, são parcialmente satisfatórias devendo serem ampliadas (tem apenas duas salas disponíveis para o Curso) e zeladas no que tange aos aspectos de manutenção cotidiana, higiene e ambientação; não há rampas de acesso para portadores de necessidades especiais (se por acaso se matricularem no curso), mas as salas de aulas estão situadas no térreo da escola.

Em relação ao acervo específico ao Curso, o avaliador o considerou insuficiente, em relação a algumas disciplinas, citando como exemplo: Administração de Marketing e Administração de Produção de Materiais.

Há na Escola São Rafael um Laboratório de Informática com 28 computadores com acesso à Internet, conveniado com o Centro de Educação Apena, para uso dos alunos do Curso Técnico em Administração.

Os recursos didático-pedagógicos disponíveis para uso dos alunos do curso foram considerados pelo especialista adequados.

Em relação ao estágio supervisionado os convênios existentes são com as empresas: SANEBRÁS Projetos e Construção e Consultoria Ltda, APOENATEC Serviços Técnicos e Consultoria Ltda, Campos Falcão e Lubbad Advogados Associados, no entanto o Especialista recomenda a inclusão de outras empresas nas áreas do comércio e indústria.

Em termos conclusivos o especialista recomenda em seu relatório que o curso seja reconhecido, devendo este CEC fixar um prazo para o cumprimento das seguintes medidas:

- a) ampliar o campo de estágio curricular via convênios com a indústria e o comércio;
- b) construir rampas de acesso as dependências da instituição atendendo as pessoas com necessidades especiais;
- c) adquirir acervo bibliográfico específico ao Curso de acordo com exigências estabelecidas pelo Conselho de Educação do Ceará na Resolução CEC nº 413/2006;
- d) ampliar gradativamente o espaço físico do curso, zelando por sua ambientação.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer nº 0608/2006

c) em relação ao Curso Técnico em Segurança do Trabalho:

A assessoria técnica efetivou análise sobre os documentos constantes no processo, considerando ser necessário complementar dados sobre o seu Plano do Curso, fato que geraram um pedido de diligência, cujas determinações foram cumpridas pela Instituição.

A proposta curricular do Curso atende às diretrizes nacionais para a área, tem carga horária total de 1.260 horas relativas aos módulos de ensino e 630 horas de estágio supervisionado.

Ela assim se configurou:

Matriz Curricular

MÓDULO I: BASES GERAIS DE FORMAÇÃO EM SEGURANÇA DO TRABALHO		C/H
1.	Sociologia do Trabalho	20 h
2.	Princípios da Administração	60 h
3.	Direito e Legislação	20 h
4.	Fundamentos da Estatística e da Matemática Básica	40 h
5.	Comunicação Empresarial	40 h
6.	Informática Aplicada	40 h
7.	Inglês Instrumental	60 h
8.	Ciências da Natureza	40 h
SUBTOTAL		320 h

MÓDULO II: TECNOLOGIAS APLICADAS À SEGURANÇA DO TRABALHO		C/H
9.	Psicologia do Trabalho	40 h
10.	Desenho Técnico	40 h
11.	Segurança do Trabalho	100 h
12.	Princípios de Tecnologia da Produção	60 h
13.	Legislação e Normas de Segurança do Trabalho	100 h
SUBTOTAL		340 h
Estágio Supervisionado		180 h

MÓDULO III: GESTÃO DA SEGURANÇA DO TRABALHO		C/H
14.	Saúde e Segurança do Trabalho	60 h
15.	Ergonomia	60 h
16.	Higiene Industrial	60 h
17.	Princípios de Tecnologia Industrial	60 h
18.	Segurança na Construção Civil	60 h
SUBTOTAL		300 h
Estágio Supervisionado		240 h



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer nº 0608/2006

MÓDULO IV: GESTÃO E CONTROLE DE PROTEÇÃO LABORAL		C/H
19.	Gerenciamento de Riscos	60 h
20.	Prevenção e Controle de Sinistros	80 h
21.	Gestão e Sistemas de Qualidade	40 h
22.	Projetos Interdisciplinares	40 h
23.	Proteção Ambiental	40 h
24.	Técnicas de Treinamento	40
SUBTOTAL		300 h
Estágio Supervisionado		210 h

CARGA HORÁRIA GERAL	HORAS
Unidades de Estudo	1.260
Estágio Supervisionado	630
TOTAL GERAL	1.890

Pode-se observar que o currículo proposto é adequado à natureza da formação a ser desenvolvida em nível técnico.

Segundo o especialista e o que constatamos na leitura do processo, os professores que compõem o corpo docente tem formação acadêmica adequada as disciplinas (bacharéis), embora não sejam licenciados; a Licenciatura para bacharéis na área de Engenharia, ainda não é uma realidade concreta no Estado do Ceará, contratando-se professores com autorização temporária.

As instalações físicas para o Curso são as da Escola São Rafael, consideradas adequadas pelo especialista; o Laboratório de Informática da Escola servirá também aos alunos e professores do Curso de Engenharia de Segurança, assim os recursos didático-pedagógicos da escola.

O acervo específico ao Curso foi considerado pelo avaliador satisfatório e de acordo com o estabelecido na Resolução nº 413/2006, no seu artigo 26.

De forma conclusiva o especialista considerou as condições de oferta do Curso Satisfatórias.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação contida neste processo, do ponto de vista legal, atende aos princípios e fins gerais da educação nacional descritos na Lei nº 9.394/96 (Lei das Diretrizes e Bases da Educação Nacional), assim como às normas específicas contidas no Decreto Federal nº 5.154/2004 (Regulamenta o § 2º do art. 35 e os arts. 39 a 42 da LDB, referentes à educação profissional, na Resolução CNE/CEB nº 04/99, do Conselho Nacional de Educação (Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional de Nível Técnico), no Parecer nº 16/99



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer nº 0608/2006

(Estabelece as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação) e na Resolução CEC nº 389/2004, que trata do ensino de nível técnico no Sistema de Ensino do Estado do Ceará.

III – VOTO DA RELATORA

Considerando as análises realizadas anteriormente, dou parecer favorável ao credenciamento do Centro de Educação Apoena para ministrar Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, e ao reconhecimento dos Cursos Técnicos de Administração e de Segurança do Trabalho, na sede da Escola São Rafael localizada na Avenida do Imperador, 1490, nesta capital, até 31 de dezembro de 2009, determinando que o Centro de Educação Apoena envie relatório a este CEC, relatando o cumprimento das exigências abaixo relacionadas e referentes aos dois cursos acima referidos:

- a) ampliar o acervo bibliográfico específico a cada curso, observando a bibliografia de cada disciplina;
- b) ampliar os convênios relativos aos estágios curriculares com outras instituições que possibilitem uma integração de formação com o trabalho específico a área de cada curso;
- c) organizar o planejamento financeiro da instituição a partir de metas;
- d) indicar formas de contratação dos professores e tempo dedicado ao curso;
- e) organizar plano de auto-avaliação da instituição, utilizando os seus resultados para a tomada de decisões relativas a uma melhor qualidade dos cursos.

Esse é o meu voto, salvo melhor juízo.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Superior e Profissional do Conselho de Educação do Ceará acompanha o voto da Relatora.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Superior e Profissional do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 14 de dezembro de 2006.


MEIRECELE CALIOPE LEITINHO
Relatora e Presidente da Câmara


GUARACIARA BARROS LEAL
Presidente do CEC